

# Estudo Técnico Preliminar 16/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64411.001058/2025-88

## 2. Descrição da necessidade

Em primeiro lugar, é necessário compreender que os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, seja de veículos, imóveis, máquinas ou qualquer outro tipo de patrimônio do Estado. Essa forma de alienação permite que a administração pública se desfaga de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzi-lo, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos.

A importância de se contratar um leiloeiro para realizar leilões públicos é um tema relevante em diversas áreas, como a gestão de patrimônio público e a eficiência na venda de bens, sendo de extrema importância de interesse público, uma vez que essa prática representa um mecanismo que proporciona transparência e legalidade aos processos de alienação desses ativos. Ao contratar um leiloeiro, a administração pública garante a realização da hasta pública por um profissional especializado e legalmente habilitado.

Outro ponto importante é que a contratação de leiloeiro também contribui para aumentar a competitividade nas licitações. Ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, o que possibilita maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.

É relevante ressaltar que a contratação de leiloeiros para realizar hastas públicas não apenas atende aos interesses do Estado, mas também dos próprios cidadãos. Por meio dessa prática, é possível oferecer oportunidades para pequenos empresários, empreendedores individuais e compradores em geral para adquirirem bens a preços mais acessíveis, seja para uso próprio, revenda ou investimento. Isso estimula a economia local e proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável                 |
|-------------------|-----------------------------|
| Almoxarifado      | Christian Luís Flores Ajala |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

1. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto 1.981 de 19 de outubro de 1932);
2. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;
3. Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso de São Gabriel da Cachoeira é a Junta Comercial do Estado do Amazonas e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;

4. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;
5. Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;
6. Estejam cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e da Instrução Normativa SEGES /MPDG, nº 3/2018;
7. Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro.
8. Assim como não será admitida nesta licitação a participação de leiloeiros:

- 9.1. que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil;
- 9.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3. que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado do Amazonas;
- 9.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 9.5. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

Além da documentação legal exigida, os leiloeiros interessados em participar do pregão deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente, por meio de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço, devidamente assinado.

O objeto atende ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, pois o serviço da contratação foi definido por código de serviço constante no Catálogo Nacional de Bens e Serviços (CNBS) do SIASG.

Ainda, o serviço se enquadra na classificação de natureza comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, pois será prestado por leiloeiro devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Bem como, não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

## 5. Levantamento de Mercado

A presente pesquisa de mercado foi realizada no dia 26 de março de 2025, visando verificar se os preços praticados pelo mercado concordam com o disposto no § 1º do Art. 6º do Decreto nº 11.461, de 31 MAR 23, e no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 OUT 32, que estabelecem que valor máximo para contratação de leiloeiro oficial pela Administração pode assumir como **5% do valor arrematado em cada lote**, a ser pago pelo arrematante, de modo a não se atribuir qualquer custo para a Administração no que tange à **contratação de leiloeiro oficial para cometimento do leilão de bens móveis inservíveis pertencentes a 21ª Companhia de Engenharia de Construção**.

Para a pesquisa, buscou-se utilizar os parâmetros definidos no Art. 5º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07 JUL 21, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

No Art. 5º daquela instrução normativa, determina-se que a pesquisa de preços seja feita priorizando o uso do Painel de Preços ou de aquisições e contratações similares de outros entes públicos. Desta forma, constituem a presente pesquisa valores oriundos do primeiro parâmetro elencado, isto é, o Painel de Preços. Por meio de acessos a esse sistema, foram analisados criticamente os dados relativos a até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtendo-se, ao fim, três valores que refletem de forma fidedigna o custo de mercado do serviço cujas especificações atendem a demanda levantada.

| Nº | Objeto     | Und | Qtde | UASG Contratante | Empenho /Licitação | Valor da Contratação | Taxa Mínima de Comissão |
|----|------------|-----|------|------------------|--------------------|----------------------|-------------------------|
|    | Serviço de |     |      |                  |                    |                      |                         |

|   |           |   |   |        |   |       |    |
|---|-----------|---|---|--------|---|-------|----|
| 1 | Leiloeiro | 1 | 1 | 160022 | - | 1,000 | 5% |
|---|-----------|---|---|--------|---|-------|----|

## 6. Descrição da solução como um todo

Em atenção ao que estabelece o Art. 06 da IN 58/2022, as soluções levantadas devem ser comparadas em termos técnicos, econômicos e ambientais, a fim de se definir, após rigorosa análise, qual a mais vantajosa para a Administração Pública. No que tange ao cometimento de leilões pela Administração Pública, o Art. 31 da Lei 14.133/21 dispõe que:

- a) o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou;
- b) o leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente da Administração.

A designação de um servidor/militar da 21ª Companhia de Engenharia de Construção para o cometimento dos leilões, porém, confronta dificuldades em decorrência de custos procedimentais, da disponibilidade de recursos de pessoal da Administração e da necessidade de conhecimentos específicos para a realização do processo com lisura. Assim, julga-se mais viável a contratação de um Leiloeiro Oficial, em acordo ao Art. 5º do Decreto nº 11.461, de 31 MAR 23, por se tratar da opção mais vantajosa. Ressalta-se, ainda, que a contratação não ocasionará quaisquer custos para a Administração e que todos os custos operacionais decorrentes da prestação do serviço pelo leiloeiro oficial serão compensados pela taxa de comissão cobrada pela venda de cada lote diretamente ao arrematante.

Destarte, a solução sugerida neste Estudo consiste na Contratação de leiloeiro público oficial para a realização de leilão, envolvendo as tarefas de vistoria e avaliação de bens, loteamento de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, dentre outras especificadas em Termo de Referência.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será necessária a contratação de um único Leiloeiro Oficial para cometimento de leilões para a 21ª Companhia de Engenharia de Construção.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 100,00

Após análise detalhada dos valores obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso I como fonte de consulta, verificou-se que os preços praticados pelo mercado, demonstrados no item 5 deste Estudo, concordam com o disposto no § 1º do Art. 6º do Decreto nº 11.461, de 31 MAR 23, e no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 OUT 32, que estabelecem que valor máximo para contratação de leiloeiro oficial pela Administração pode assumir como **5% do valor arrematado em cada lote**, a ser pago pelo arrematante, de modo a não se atribuir qualquer custo para a Administração.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente solução não comporta o parcelamento visto que é mais viável e prático para a Administração Pública a realização de um único leilão para os materiais inservíveis, assim como o pagamento em parcela única.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não houve planejamento, pois a contratação desse serviço não gerará ônus à Administração Pública, já que o leiloeiro é remunerado diretamente pelos arrematantes dos lotes e não pelos cofres públicos.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios de se contratar um leiloeiro para a hasta pública da 21ª Companhia de engenharia de Construção incluem:

Experiência e conhecimento especializado: Leiloeiros profissionais têm um profundo conhecimento dos mercados e setores específicos em que trabalham, o que lhes permite avaliar corretamente os itens a serem leiloados e obter os melhores preços para a Administração Pública;

Promoção do evento: Leiloeiros têm acesso a uma rede extensa de compradores, o que aumenta a visibilidade e exposição do leilão. Isso resulta em um leque maior de participantes, o que pode levar a lances mais competitivos;

Valorização adequada dos itens: Leiloeiros têm a habilidade de avaliar corretamente o valor dos itens a serem leiloados com base em seu conhecimento do mercado. Isso ajuda a garantir que a Administração Pública não subestime ou superestime o valor dos itens, maximizando assim o retorno financeiro;

Execução profissional do evento: Um leiloeiro profissional garante que o leilão seja realizado de forma eficiente e profissional. Eles são responsáveis por conduzir o evento, gerenciar os lances, garantir pagamentos adequados e fornecer documentação legal e fiscal;

Confiabilidade: Um leiloeiro profissional fornece uma relação comercial transparente e de confiança entre a Administração Pública e os compradores. Isso ajuda a gerar credibilidade e aumentar a confiança dos compradores, resultando em lances mais competitivos.

Eficiência, eficácia e efetividade: A contratação de um leiloeiro elimina a necessidade de a Administração Pública lidar diretamente com o processo de venda. O leiloeiro cuida de todas as etapas necessárias, o que economiza tempo e esforço da Administração Pública, permitindo que os servidores, os quais são poucos, possam se concentrar em outras atividades, gerando valor para a sociedade.

Expertise legal e fiscal: Os leiloeiros geralmente têm conhecimento profundo das leis e regulamentos aplicáveis a leilões públicos. Isso os capacita a fornecer orientação e cumprir todas as exigências legais e fiscais durante o processo de leilão.

Valorização e liquidez: Os leiloeiros têm a capacidade de atrair um grande número de compradores interessados em adquirir itens específicos. Isso aumenta a liquidez dos itens e permite que a Administração Pública obtenha o melhor valor possível no momento da venda.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Cumprе salientar que não são reconhecidos impactos ambientais diretamente oriundos da contratação de um leiloeiro. Esse item se aplica ao Leilão, o qual será objeto de outro edital, no qual constará os critérios de sustentabilidade específicos para o caso de se realizar leilão de bens inservíveis. Serão observarão os impactos indiretos da contratação do leiloeiro, pois a hasta pública está relacionada diretamente com a sustentabilidade, já que é responsável por reaproveitar diversos tipos de bens, materiais, sucatas, peças, entre outros; evitando, assim, que esses materiais sejam descartados na natureza.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação de um leiloeiro para leilões públicos se verifica por oferecer benefícios substanciais para a Administração Pública, garantindo economicidade com avaliação adequada, transparência pela maior visibilidade, eficácia com o retorno financeiro otimizado, eficiência e efetividade ao economizar recursos e confiabilidade ao ter experiência profissional.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CHRISTIAN LUIS FLORES AJALA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 09:51:58.